



PARECER FINAL DE REGULARIDADE
Controle Interno
(DL-CPL-002/2021 - FMS)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, e consonância a Resolução nº 43/2017/TCM, de 19 de dezembro de 2017 este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo nº 2021.0224-02/SEMUS, referente ao Procedimento Licitatório, Dispensa de Licitação nº DL-CPL-002/2021-FMS, que tem como objeto a *contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos ao fundo municipal de saúde, na Unidade de Saúde UPA/COVIDÁRIO, em regime de plantão de 12 horas, no atendimento integral aos pacientes do COVID-19, com finalidade de combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), conforme especificações do projeto básico, para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS do município de Breu Branco - PA, com valor total estimado de R\$ 665.880,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E declara ainda, que o Processo Licitatório encontra-se:*

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases internas, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte (s) ressalva(s):.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

() DESERTA. Por não terem comparecido licitantes interessados.

() FRACASSADA. Por ter comparecido licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida.

() ANULADO. Conforme Termo de Anulação em anexo ao processo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Breu Branco/ Pa, 26 de fevereiro de 2020.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos